



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 28 DE JULHO DE 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a necessidade de aprimorar as regras de lotação dos magistrados deste Tribunal, observando-se a movimentação processual e peculiaridades das diversas Varas do Estado;

ADMINISTRATIVA: RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução Administrativa nº 155/2016 deste Tribunal, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3º Serão lotados 2 (dois) juízes substitutos como auxiliar fixo em cada uma das seguintes Varas do Trabalho:

- a) 1ª a 7ª de São Luís (1ª sub-região);
- b) 1ª e 2ª de Imperatriz (2ª sub-região).

Art. 4º Será lotado 1 (um) juiz substituto como auxiliar fixo na(s) seguinte(s) Vara(s) do Trabalho:

- a) Pinheiro (3ª sub-região)

Art. 6º Serão lotados juízes substitutos como auxiliares zoneados "excedentes" nas Varas com grande volume processual e/ou que

estejam com magistrado(s) afastado(s) por longo período, a critério da Administração, que deverá abrir edital de remoção com essa finalidade, observando-se as mesmas regras do art. 8º e seguintes desta Resolução.

§ 1º Os juízes substitutos lotados como auxiliar zoneado na 1ª e 2ª sub-regiões ficarão disponíveis para atender as demais Varas do Trabalho da Capital e de Imperatriz, respectivamente, em eventuais necessidades, bem como, excepcionalmente, observados os critérios do parágrafo único do artigo 2º, substituir nas outras Varas do Trabalho do TRT da 16ª Região.

§ 2º As adaptações a Resolução Administrativa 63/2010 do CSJT serão anualmente verificadas, de modo que observada a perda de critérios para a lotação de juízes substitutos por quaisquer das Varas do Trabalho, abrir-se-á remoção interna de magistrados.

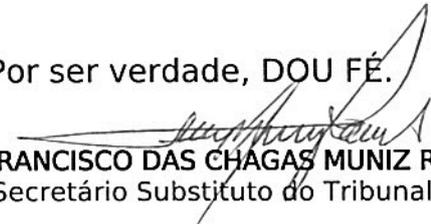
§ 3º Em qualquer hipótese de remoção interna será respeitado o princípio da inamovibilidade do juiz substituto.

§ 4º Caso não surja nenhuma outra vaga em Varas do Trabalho do interior por acréscimo de quantitativo de processos e/ou outros critérios estabelecidos para lotação de juiz substituto, as vagas excedentes de juízes substitutos, decorrentes dos ajustes previstos no parágrafo anterior, serão preenchidas na forma do caput deste artigo.

§ 5º Na hipótese do quadro de juízes estar incompleto, deverá ser priorizada a lotação do maior número de juízes nas Varas do Trabalho de interior do Estado, cujo quantitativo de processos exige a lotação de juiz substituto nos termos das resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, revistos anualmente ou mediante outra periodicidade."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.


FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário Substituto do Tribunal Pleno